



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 3112/2026

Credenciamento nº 03/2026

Impugnante: Helcio Kronberg, leiloeiro público oficial, matriculado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 1259

Data do protocolo da impugnação: 08/07/2026 (quarta-feira)

Prazo máximo para resposta: 14/07/2026 (considerando que 09/07 foi feriado estadual)

Resposta ao pedido de Impugnação II

1. Relatório

Trata-se de impugnação ao Edital de Chamamento Público nº 32/2026, referente ao Credenciamento nº 03/2026, protocolada em 08/07/2026 pelo Sr. Helcio Kronberg, leiloeiro público oficial matriculado perante a JUCESP sob o nº 1259, na qual o impugnante apresenta insurgências quanto aos critérios previstos no instrumento convocatório, formulando os seguintes pedidos principais:

a) a procedência total, para determinar a retificação do item 7.1 do Edital, excluindo-se o critério de antiguidade da matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP e adotando-se o sorteio público como método impessoal para definição da ordem de chamada e rodízio dos credenciados;

b) subsidiariamente, caso mantido o critério de antiguidade, que seja determinado o cômputo com base na matrícula principal (registro originário) do leiloeiro em sua Junta Comercial sede, e não apenas na JUCESP;

c) a retificação da Cláusula Segunda (item 2.1) da Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo IV), fazendo constar expressamente que a comissão a ser paga pelo arrematante comprador será de 5% (cinco por cento) para bens de qualquer natureza, móveis ou imóveis;

d) a suspensão da sessão pública designada para 16/07/2026, às 09h00, e a reabertura de prazos mediante nova publicação do edital corrigido.

A presente decisão administrativa consolida a análise realizada pela Comissão Municipal de Contratação quanto aos pontos suscitados pelo impugnante, apresentando os fundamentos técnicos e jurídicos que embasam a decisão constante do item 7.

2. Da tempestividade

Nos termos do item 10.1 do Edital, as impugnações devem ser formuladas em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

A sessão pública está designada para 16/07/2026 (quinta-feira). Contados regressivamente os dias úteis anteriores (15/07 – quarta-feira; 14/07 – terça-feira; 13/07 – segunda-feira), o termo final para apresentação de impugnações correspondia a 13/07/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

A impugnação foi protocolada em 08/07/2026 (quarta-feira), portanto dentro do prazo regulamentar. Tempestiva, pois, a impugnação, dela conhece esta Comissão.

Registra-se, ainda, que o item 10.2 do Edital estabelece o prazo de até 03 (três) dias úteis para manifestação da Administração acerca da impugnação apresentada. Considerando que o protocolo ocorreu em 08/07/2026 (quarta-feira), e que o dia 09/07/2026 corresponde a feriado estadual, não sendo computado para fins de prazo administrativo, a contagem iniciou-se em 10/07/2026 (sexta-feira), tendo como terceiro dia útil a data de 14/07/2026 (terça-feira).

3. Mérito – Do critério de ordenamento dos leiloeiros credenciados

O item 7.1 do Edital estabelece que, concluída a análise da documentação dos leiloeiros credenciados, será publicada em Diário Oficial a ordem de convocação dos credenciados, organizada inicialmente pelo critério de antiguidade da matrícula na JUCESP, em consonância com o art. 42 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

A impugnante sustenta, em síntese, que esse critério configuraria condição discriminatória de participação, por favorecer exclusivamente os leiloeiros mais antigos e prejudicar profissionais que atuam há anos em outras localidades, invocando, para tanto, precedentes dos Tribunais de Justiça do Ceará, de Santa Catarina e de Minas Gerais.

Cumprido esclarecer, contudo, que o critério de antiguidade não constitui requisito de habilitação, tampouco condição de participação no credenciamento. Nos termos do item 5.2, alínea "b", do Edital, a habilitação jurídica exige apenas a apresentação de Certidão Oficial da Junta Comercial comprovando o registro como leiloeiro oficial e a regularidade para o exercício da atividade, sem qualquer exigência de tempo mínimo de matrícula. A antiguidade opera unicamente como critério de ordenamento do Rol de Credenciados para fins de convocação sequencial, etapa posterior e distinta da habilitação, razão pela qual não se sustenta a alegação de que o critério excluiria ou restringiria a participação de potenciais interessados.

O modelo de rodízio sequencial disciplinado nos itens 7.3 e 7.3.1 do Edital assegura que, uma vez percorrida toda a relação de credenciados, a distribuição dos leilões é reiniciada, mantendo-se a sequência, de modo que todos os profissionais credenciados são sucessivamente convocados. A antiguidade define, portanto, apenas a posição inicial na fila de convocação, e não a exclusão dos demais.

Quanto ao critério de ordenamento dos credenciados, considerando a natureza do procedimento de credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no qual todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração podem ser admitidos, mostra-se necessário que a distribuição dos serviços observe critérios objetivos, impessoais e transparentes.

Nesse contexto, e em linha com a decisão já proferida por esta Comissão no âmbito da impugnação anteriormente apresentada por Anna Carolina Oliveira Pessoa (OAB/MG nº 189.357), no mesmo Processo Administrativo nº 3112/2026, reitera-se o entendimento de que é mais adequado estabelecer o sorteio público como mecanismo de definição da posição inicial dos credenciados, garantindo tratamento isonômico entre profissionais igualmente habilitados. A alteração promovida decorre de opção administrativa fundamentada na busca por maior isonomia entre os profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

habilitados, não representando reconhecimento de irregularidade do critério anteriormente previsto.

4. Mérito – Da matrícula principal (pedido subsidiário)

O impugnante requer, subsidiariamente, que, caso mantido o critério de antiguidade, seja considerada a matrícula principal do leiloeiro em sua Junta Comercial de origem, independentemente da unidade federativa.

Todavia, diante do acolhimento do pedido principal para substituição do critério de antiguidade pelo sorteio público como forma de definição da posição inicial no Rol de Credenciados, resta prejudicado o exame do pedido subsidiário, por perda superveniente de seu objeto.

5. Mérito – Da comissão diferenciada para bens imóveis

O item 12.1 do Edital remete a disciplina da remuneração do contratado às disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I). O item 5.1 do Termo de Referência, replicado na Cláusula Segunda, item 2.1, da Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo IV), estabelece a remuneração do leiloeiro exclusivamente mediante comissão de 3% (três por cento) para bens imóveis e 5% (cinco por cento) para os demais bens, cobrada diretamente dos arrematantes, sem intervenção da Prefeitura.

O Decreto Federal nº 21.981/1932 disciplina a remuneração do leiloeiro oficial, distinguindo a comissão devida pelo comitente daquela devida pelo arrematante. No presente Edital, contudo, a remuneração foi estruturada exclusivamente mediante comissão suportada pelo arrematante, uma vez que o item 2.2 da Cláusula Segunda do Anexo IV prevê a renúncia expressa, pelo Leiloeiro Oficial, ao recebimento de qualquer comissão devida pelo comitente. Nessas condições, a fixação do percentual de 3% (três por cento) para bens imóveis mostra-se inadequada à estrutura remuneratória prevista no próprio instrumento convocatório, uma vez que, nos termos do próprio Edital, a única comissão devida ao leiloeiro será aquela suportada pelo arrematante, sem distinção, na legislação de regência, quanto à natureza do bem alienado.

Diante do exposto, acolhe-se o pedido para uniformizar em 5% (cinco por cento) a comissão devida pelo arrematante sobre o valor de arrematação de qualquer bem, móvel ou imóvel, mantendo-se inalterada a forma de cobrança diretamente do arrematante, sem intervenção da Prefeitura, nos termos já previstos no Edital. A alteração promovida visa compatibilizar o instrumento convocatório com o modelo remuneratório efetivamente adotado pelo Município, preservando a coerência entre o Edital e seus anexos.

6. Do pedido de suspensão do certame

O acolhimento dos pedidos tratados nos itens 3 e 5 da presente decisão implica a necessidade de retificação do Edital e de seus Anexos I e IV, com potencial repercussão sobre o julgamento da fase de credenciamento. Nos termos do item 10.2.1 do Edital, acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Assim, defere-se a suspensão da sessão pública originalmente designada para 16/07/2026, às 09h00, para que se proceda à retificação do instrumento convocatório e à sua republicação, com reabertura de prazo aos interessados, nos termos do item 10.2.1 e do item 18.6 do Edital.

7. Conclusão

Diante de todo o exposto, a Comissão Municipal de Contratação decide:

1) conhecer da impugnação apresentada por Helcio Kronberg, leiloeiro público oficial matriculado na JUCESP sob o nº 1259, por tempestiva;

2) dar-lhe provimento parcial, com fundamentação própria desta Comissão, para:

2.1) substituir o critério de ordenamento previsto no item 7.1 do Edital, de modo que a posição inicial no Rol de Credenciados seja definida por sorteio público, mantendo-se inalterado o sistema de rodízio sequencial disciplinado nos itens 7.3, 7.3.1 e 7.3.2 do Edital;

2.2) determinar que o sorteio de que trata o subitem anterior seja precedido de comunicação prévia aos interessados, com indicação de data, horário e meio de realização, facultado o acompanhamento presencial ou eletrônico, sendo lavrada ata específica, a ser publicada nos sites www.pirassununga.sp.gov.br e www.bll.org.br;

2.3) uniformizar em 5% (cinco por cento) a comissão devida pelo arrematante sobre o valor de arrematação de qualquer bem, móvel ou imóvel, retificando-se o item 5.1 do Termo de Referência (Anexo I) e a Cláusula Segunda, item 2.1, da Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo IV), mantida a forma de cobrança diretamente do arrematante, sem intervenção da Prefeitura;

3) suspender a sessão pública originalmente designada para 16/07/2026, às 09h00, para retificação do Edital e dos Anexos I e IV, nos termos desta decisão;

4) determinar a republicação do Edital retificado, com reabertura dos prazos aos interessados, e a designação de nova data e horário para a sessão pública, a serem divulgados na Imprensa Oficial do Município e nos sites www.pirassununga.sp.gov.br e www.bll.org.br, na forma do item 6.5 do Edital;

5) determinar a comunicação desta decisão ao Impugnante, Helcio Kronberg, por meio do endereço eletrônico hirlene@kronbergleiloes.com.br.

Pirassununga, 10 de Julho de 2026

FELIPE ALVES BEZERRA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

DANIELLI MOREIRA CASSIN
Membro

ARTHUR PAULO SEDLMAIER
Membro